



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PROJETO DE LEI 24 /2025

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Ordinária nº 24/2025

Autor: Vereador Renê Pires de Almeida

Ementa: “Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2025, de autoria do Vereador Renê Pires de Almeida, que tem por objetivo **instituir a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências internas e nas cercanias das escolas públicas municipais de Maracás.**

O objetivo da proposta é contribuir para a prevenção de atos de violência, garantir maior segurança a alunos, professores, servidores e comunidade escolar, e auxiliar na identificação de eventuais ocorrências ilícitas nos ambientes educacionais.

II – COMPETÊNCIA E ASPECTOS LEGAIS

A matéria insere-se no âmbito do interesse local, sendo legítima a atuação do Poder Legislativo municipal, conforme estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A proposta respeita os limites da autonomia do Poder Executivo, pois trata-se de **diretriz de política pública de segurança escolar**, cuja implementação prática dependerá de planejamento orçamentário, processo licitatório e regulação por decreto.

O projeto não fere os princípios constitucionais, e encontra respaldo legal também na **Lei nº 13.278/2016**, que trata da promoção de ações preventivas no ambiente escolar, e no **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, especialmente quanto à proteção integral do público infantojuvenil.

Além disso, a instalação de câmeras de segurança em instituições públicas deve respeitar os princípios da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)**, com foco na privacidade, finalidade e necessidade do tratamento das imagens captadas.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÃS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

III – REDAÇÃO FINAL

A redação está clara, concisa e atende aos requisitos da boa técnica legislativa. Recomenda-se que, em eventual regulamentação, o Poder Executivo defina:

- Quais áreas serão monitoradas (excluindo sanitários e locais que envolvam privacidade);
- Tempo de armazenamento das imagens;
- Responsável pela guarda e acesso aos dados.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se favoravelmente à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2025, de autoria do Vereador Renê Pires de Almeida, estando o mesmo apto a seguir para as demais fases da tramitação legislativa.

Maracás, 15 de Julho de 2025.

Noélia Souza Novaes
Vereadora Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão

Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão

Alex Gomes de Oliveira
Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ